

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 6.079, DE 2019

Cria a Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia e fundo nacional para apoiar essa política pública; altera as Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Autor: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.079/2019, do deputado Camilo Capiberibe, cria a Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia e o Fundo Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia. Define a abrangência territorial da política e do fundo como sendo a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam, Lei Complementar 124/2007), ou seja, os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º. O público alvo da política são os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (definidos pela Política Nacional da Agricultura Familiar, Lei 11.326/2006) que realizam atividade de extrativismo.

A proposição lista os princípios e objetivos da política, podendo ser resumidos no desenvolvimento socioeconômico sustentável, com melhoria da qualidade de vida, valorização e organização das comunidades locais,



capacitação e acesso a novas tecnologias, fomento à produção agroextrativista, acesso a crédito e certificação de produtos.

O Fundo Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia contará com recursos orçamentários da União, doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, como também de países e instituições internacionais no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e da Convenção da Diversidade Biológica. Um comitê-executivo a ser regulamentado pelo Poder Executivo deverá gerir o fundo, assegurando-se a participação de governos estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.

O projeto de lei também isenta de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por cinco anos, os produtos alimentícios, farmacológicos e cosméticos produzidos por comunidades tradicionais no âmbito de ações que integrem a Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia. Essa isenção será compensada pela tributação majorada de plásticos de uso único.

Insere dispositivo na Lei 8.427/1992 (subvenção econômica nas operações de crédito rural) para autorizar a concessão de subvenção de frete para aquisição de insumos e escoamento de produção pelos beneficiários da política. Altera o inciso I do art. 19 da Lei 10.696/2003 para incluir a produção agroextrativista. O referido artigo, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), foi revogado pela Lei 14.284/2021. Por fim, dá nova redação ao art. 17 da Lei 12.512/2011, também para incluir os produtos agroextrativistas na legislação do PAA. Esse artigo foi igualmente revogado em 2021, quando da extinção do PAA e criação do Programa Alimenta Brasil pela Medida Provisória 1.061/2021, convertida na Lei 14.284/2021, e por sua vez extinto pela Medida Provisória 1.164/2023.

O projeto de lei foi distribuído originalmente às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Capadr), Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime



ordinário. Com a subdivisão da Cindra em 2023, a competência para analisar o mérito passou à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (Cpovos).

A Capadr aprovou, em 2022, parecer com substitutivo do relator, deputado Bosco Costa. Em seu substitutivo, o relator na Capadr suprimiu dispositivos do texto inicial para retirar as alterações no PAA, haja visto sua extinção dois anos após apresentação do projeto de lei, e acrescentou parágrafo único ao art. 5º, determinando que o fundo seja administrado pela Sudam, sem criação de novos conselhos ou órgãos.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 6.079/2019 nesta Cpovos.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Camilo Capiberibe é autor de mais uma importante iniciativa para valorização dos amazônidas e das atividades sustentáveis no norte do país, estimulando a bioeconomia de base comunitária dentro de uma política nacional, com ramificações em todos os nove estados abrangidos pela Sudam.

Apresentado em 2019, antes da lamentável extinção do Programa de Aquisição de Alimentos do governo que nos antecedeu, o projeto de lei em pauta igualava, para efeitos do PAA, o agroextrativismo à agricultura familiar. Essa medida, embora compreensível, era, na época, quase que redundante, haja vista que possivelmente todas as famílias agroextrativistas da Amazônia se enquadram nos critérios da Política Nacional da Agricultura Familiar. Tratava-se de dar maior visibilidade a esse setor da economia tão relevante na região.

Hoje, no entanto, a Lei 14.628/2023, ao reinstituir o PAA, garante tratamento prioritário aos agricultores familiares e às comunidades e povos tradicionais, e sua futura conversão em Lei pelo Congresso Nacional ensejará leitura cominada com o Decreto 8.750/2016, que institui o Conselho



Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, e no qual estão listadas 29 categorias de comunidades tradicionais que incluem os extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, etc.

Ao apresentar, na Capadr, seu substitutivo, o relator, deputado Bosco Costa, já havia suprimido os artigos referentes ao PAA, e nos parece que, pela redação da Lei 14.628/2023, não há necessidade de reincluir tais alterações. O novo PAA tem plena integração com a Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia aqui proposta. Além disso, o substitutivo contribuiu para uma administração mais econômica do Fundo Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia, ao mantê-lo dentro da Sudam, sem criação de órgãos ou conselhos adicionais, o que nos parece boa medida administrativa.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 6.079/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Capadr.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator

